



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro

LEI Nº 410 de 22 de Agosto de 2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Félix do Coribe, Estado Bahia, para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.**
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.**
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS**
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.**
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.**
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.**
- 02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.**
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.**
- 02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro

de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo a Portaria da Bahia nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

}



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;**
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;**
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e**
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.**

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2014 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro

transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

}



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, pagar adicional noturno, insalubridade, periculosidade e ainda. Assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores, observando o disposto no Artigo 71 da Lei Complementar n.º101/00, artigos 169, §1º, Inciso II e 37, Inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro

que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO BAHIA.**

AOS 22 DE AGOSTO DE 2013.


MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2014

1- O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Elevar a taxa de crescimento da economia local através de ações estratégicas, de e incentivos e capacitação para o setor público municipal e o setor privado;

Maximizar o potencial do mercado consumidor local bem como aumentar a oferta de Mão de obra qualificada;

Formar parcerias para qualificar a mão de obra jovem, bem como auxiliar na inserção desta Mão de obra dinâmica e empreendedora no mercado de trabalho;

Fomentar e estimular a cadeia econômica local, para que esta tenha um crescimento adequado, e que acompanhe o crescimento populacional;

Ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias e convênios com quaisquer segmentos econômicos privados ou não, bem como de outras esferas do governo e organizações não governamentais;

Efetivar ações que contribuam para a diminuição da dívida pública municipal com adoção de medidas de combate à inadimplência, sonegação e evasão de receitas;

Fomentar o crescimento rural, através de apoio à infra estrutura, construindo e recuperando estradas, barragens e poços artesianos e adutoras;

Estimular o potencial agrícola e pecuário do município através de acompanhamento e suporte técnico, gerando assim maior movimentação da cadeia econômica local;

Apoiar os pequenos, médios e grandes produtores locais, através de parcerias com órgãos, agências e instituições afins, para que a atividade agrícola seja fortalecida dentro da economia;

Ampliação e construção das redes de energia na zona rural e na zona urbana;

Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, para implementar a economia agrícola local, bem como a aquisição e distribuição de sementes selecionadas para os agricultores;

Estimular o crescimento da indústria familiar que já predomina no município e atrair investimentos de médio e grande porte, através de parcerias, convênios, capacitações e incentivos financeiros e materiais;

Desapropriação de área e imóveis na zona urbana e/ou na zona rural em atendimento a interesses relacionados ao desenvolvimento sócio econômico;

Realizar estudos, inventário turístico, seminários de sensibilização e capacitação turísticas, implantar projetos com o objetivo de estimular o desenvolvimento do potencial turístico local, bem como estruturar as margens do Rio Corrente;

Consolidar o equilíbrio fiscal, através do controle de despesas, sem prejuízo à prestação de serviços públicos ao cidadão;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro

2-DESENVOLVIMENTO URBANO

Criar uma infra estrutura urbana e moderna, dentro dos parâmetros legais, para que a cidade cresça de forma ordenada e organizada;

Ampliar a manutenção dos serviços urbanos, utilizando, se necessário de parcerias com instituições e/ou empresas públicas ou privadas;

Pavimentação de logradouros públicos, construção e revitalização de praças, parques e jardins;

Desapropriação de áreas urbanas e/ou aquisição de área rural para construção de casas populares e/ou implantação do Distrito Industrial;

Recuperar e preservar áreas verdes, praças, avenidas, emolumentos públicos, dotando-os também de equipamentos para uso de pessoas portadoras de deficiência;

Proteção e estruturação do Parque da Cidade;

Implantar o Centro Administrativo;

Estruturação do sistema de trânsito e da segurança municipal;

Revitalização e estruturação das margens do Rio Corrente;

Construção de quadras poliesportivas e ou ginásio de esportes, zona rural e urbana;

3-DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Implantação do sistema de ouvidoria municipal;

Treinamento, capacitação e valorização dos servidores públicos municipais;

Pagamento de vantagens pessoais(férias, 13º, licença prêmio e outras);

Implementação do sistema de avaliação periódica do servidor municipal;

Elevar a representatividade da receita tributária própria do município;

Reforma do Código Tributário;

Estruturar e implementar os serviços públicos municipais através da aquisição de maquinas e equipamentos diversos e equipamentos de informática;

Ampliar, ordenar e modernizar a estrutura de informática do município;

Realização de concursos públicos quando necessários;

Reestruturação do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais;

Renovação da frota, das máquinas e equipamentos municipal com venda dos usados e aquisição de novos;

Dotar os órgãos e entidades da administração publica, bem como a Câmara Municipal de melhores condições físicas de funcionamento;

Poder Legislativo: aquisição de bens moveis, áreas urbanas, construção ou aquisição de sua sede própria, com recursos das transferências do duodécimo ou verbas exclusivas do Município e manutenção dos serviços administrativos com garantia da independência financeira para suas atividades institucionais;

§



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro

3 -DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aumentar a oferta de vagas na rede municipal do ensino fundamental e pré-escolar;

Construção de Unidades escolares na sede e no interior e reforma, ampliação das escolas já existentes;

Distribuição de material escolar gratuito, inclusive uniformes.

Melhorar a qualidade da merenda e do transporte escolar;

Aumentar o numero de estabelecimentos de ensino, bem como seu aparelhamento;

Ampliar o sistema de abastecimento de água;

Implantar o sistema rede de esgotamento sanitário e de águas pluviais;

Implantação do atendimento médico hospitalar e especializado, construção de centro de saúde e postos de saúde, de acordo com a demanda do município;

Implantação do sistema de saneamento básico no Município;

Construção de creches no Município;

Promover a integração social e comunitária, através do esporte e do lazer, mediante a construção e reforma equipamentos esportivos;

Organização de torneios e jogos esportivos de diversas modalidades para promover a integração comunitária;

Fundar a Liga Desportiva de São Félix do Coribe;

Continuar a manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Promover às famílias carentes: cestas básicas, auxilio funeral, transporte, medicamentos, material para construção, doação de lotes para construção de casas populares e apoio à gestantes;

Promover programas de geração de renda mínima;

Construção, Reconstrução e melhorias de habitações populares na sede e zona rural;

Realizar desapropriação urbana e/ou rural;

Implantar e ampliar o sistema de abastecimento da sede e zona rural do município;

Promover os festejos populares e criação da semana municipal da cultura ;

Prestar apoio a eventos artísticos culturais locais, promovendo a arte a cultura e o lazer para a comunidade, valorizando espaços públicos, incentivando a participação e a capacidade criativa;

Promover a melhoria do Sistema de Comunicação local, visando alcançar toda a população do município através da Rádio, Televisão, Jornais, Revistas, Eventos festivos e mantendo a escola de música;

Realizar programas de treinamento e modernizar os mecanismos de prestação dos serviços públicos municipais, objetivando melhorar o atendimento ao cidadão;

Realizar estudos e elaborar projetos de limpeza publica incluindo áreas de difícil acesso, objetivando o manejo de entulhos e o aproveitamento dos resíduos orgânicos;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro

Ampliar o atendimento de vigilância à saúde, que compreendem a vigilância sanitária, epidemiológica, da saúde no trabalho, de condições ambientais, nutricional, vigilância, prevenção e controle de zoonoses, comunicação e educação em saúde e controle de endemias e epidemias;

Ampliar o Serviço de Apoio à criança e o adolescente e a pessoas portadoras de deficiência, objetivando a inserção social e no mercado de trabalho;

Manutenção dos conselhos municipal, inclusive Conselho Tutelar;

Implementar o atendimento ao idoso;

Implantação da legislação de incentivo a micro e pequena empresa, empresa de pequeno porte e trabalhadores que estão na informalidade, inclusive dando incentivos fiscais;

Desenvolver e apoiar programas de educação para a saúde na prevenção de uso de drogas, bem como do dependente químico, estimulando a economia local, as atividades rurais, a cultura, o esporte e o lazer, a responsabilidade social e ambiental, além de estruturar a educação, saúde e segurança, implantando assim um governo de cidadania e paz;

Desenvolver programas de melhoria na segurança pública e ampliação e modernização da guarda municipal.

ORGÃO 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

AÇÃO PRODUTO META FÍSICA

- Criar e Manter a estrutura da Câmara Municipal;

- Implantar e manter programa de modernização administrativa no Poder

Legislativo;

- Manter atualizar e modernizar o sistema de informações dos procedimentos

legislativos;

- Desenvolver programas culturais, cívicos e educacionais;

- Desenvolver e implantar política de Recursos Humanos. Ampliar o número de vagas do efetivo da Câmara. Realizar concurso público visando preenchimento de vagas da estrutura funcional;

- Monitorar a sistemática de carreira dos servidores, reajuste geral anual. Realizar procedimentos específicos de crescimento horizontal para servidores;

- Garantia dos direitos à carreira na forma da lei, licença prêmio, adicional biênio;

- Implantar o plano de assistência médico-odontológica;

- Readequar as instalações de arquivo e documentação Instalações;

- Desenvolver programas de treinamento e capacitação aos Vereadores e

servidores do Poder Legislativo;

- Manter a digitalização, higienização, ambientação de documentos históricos, com implantação de novas técnicas de arquivo, organização, conservação, reprografia e microfilmagem do acervo de documentos;

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro

UNIDADE 02 – EDIFICAÇÃO PARA O PODER LEGISLATIVO

- Aquisição de imóvel e construção da Sede da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Aquisição de veículos.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal

Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
RECEITAS CORRENTES	23.823.574,65	26.313.117,87	26.973.593,72	28.924.359,39	31.565.153,40	34.219.629,10	
RECEITA TRIBUTÁRIA	930.225,31	900.473,61	1.297.280,56	1.418.446,57	1.547.950,75	1.521.890,23	
IMPOSTOS	849.917,35	825.704,81	1.223.452,64	1.337.723,12	1.459.857,25	1.425.929,98	
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	426.263,53	470.277,74	470.272,80	514.196,28	561.142,41	446.959,90	
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	56.995,47	62.612,38	78.400,00	85.722,56	93.549,03	101.902,96	
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	266.957,40	207.350,89	283.200,00	309.650,88	337.922,01	203.805,92	
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	113.101,62	132.311,66	126.400,00	138.205,76	150.823,95	0,00	
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	153.855,78	75.039,23	156.800,00	171.445,12	187.088,06	203.805,92	
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	102.310,46	200.314,47	108.672,80	118.822,84	129.671,37	141.251,02	
Impostos sobre a Produção e a Circulação	423.653,82	355.427,07	753.179,84	823.526,84	898.714,84	978.970,08	
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	423.653,82	355.427,07	753.179,84	823.526,84	898.714,84	978.970,08	
TAXAS	80.307,96	74.768,80	73.827,92	80.723,45	88.093,50	95.960,25	
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	63.067,30	50.444,71	63.620,00	69.562,11	75.913,13	82.692,17	
Taxas Pela Prestação de Serviços	17.240,66	24.324,09	10.207,92	11.161,34	12.180,37	13.268,08	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	644.010,28	836.800,67	716.549,45	214.907,17	234.528,19	255.471,56	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	469.138,69	629.004,94	520.000,00	0,00	0,00	0,00	
Contrib.p/o Regime Próprio Prev.Serv.Público	469.138,69	629.004,94	520.000,00	0,00	0,00	0,00	
Contrib. do Serv. Ativo p/ Regime Próprio de Prev.	174.871,59	207.795,73	196.549,45	214.907,17	234.528,19	255.471,56	
CONTRIB.DE INTERV NO DOM.ECONÔMICO	174.871,59	207.795,73	196.549,45	214.907,17	234.528,19	255.471,56	
Contribuição p/Custeio dos Serv. de Ilum. Pública	573.355,75	728.552,83	616.376,44	673.946,01	735.477,28	801.155,40	
RECEITA PATRIMONIAL	1.200,00	1.200,00	8.608,32	9.412,34	10.271,69	11.188,95	
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.200,00	1.200,00	8.608,32	9.412,34	10.271,69	11.188,95	
Aluguéis	1.200,00	1.200,00	8.608,32	9.412,34	10.271,69	11.188,95	
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	572.155,75	727.352,83	607.768,12	664.533,67	725.205,59	789.966,45	
Remuneração de Depósitos Bancários	572.155,75	727.352,83	607.768,12	664.533,67	725.205,59	789.966,45	
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	554.758,25	693.610,91	592.252,31	647.568,68	706.691,70	769.799,27	
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	6.021,89	0,00	12.252,31	13.396,68	14.619,80	15.925,35	
Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - RPPS	534.678,15	693.258,89	580.000,00	634.172,00	692.071,90	753.873,92	
Rec. Rem. Dep. Banc. Outros Recursos Vinculados	12.392,26	352,02	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	1.665,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	7.760,10	11.225,76	8.960,00	9.796,86	10.691,31	11.646,04	
Receita de Rem.de Depósitos de Poupança	7.760,10	11.225,76	8.960,00	9.796,86	10.691,31	11.646,04	
Rec. Rem. Dep. Banc. Outros Recursos Vinculados	0,00	14.826,55	39,20	42,86	46,77	50,95	

3

Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016			
Rec. Rem. Deposito Bancario Livres	9.637,40	7.689,61	6.516,61	7.125,27	7.775,81	8.470,19			
Rec. Rem. Dep. Banc. Recursos Livres e Convênios	0,00	5.545,11	0,00	0,00	0,00	0,00			
Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Ordinários - ICMS	1.917,46	2.144,50	784,00	857,23	935,50	1.019,04			
Outras Receitas de Alociação Financeira	7.719,94	0,00	5.732,61	6.268,04	6.840,31	7.451,15			
RECEITA DE SERVIÇOS	1.265.503,67	1.389.555,09	1.613.024,00	1.763.680,45	1.924.704,48	2.096.580,59			
Serviços Administrativos	1.152,34	1.108,25	1.120,00	1.224,61	1.336,42	1.455,76			
Serviços de Expedição e Alteração de Cadastro	1.152,34	1.108,25	1.120,00	1.224,61	1.336,42	1.455,76			
Serv Captação, Adução, Tratam, Reserv Distr Água	1.238.507,21	1.357.514,73	1.590.064,00	1.738.575,98	1.897.307,97	2.066.737,57			
Serviços de Fornecedor de Água	1.238.507,21	1.357.514,73	1.590.064,00	1.738.575,98	1.897.307,97	2.066.737,57			
Serviços de Religamento de Água	14.554,45	15.529,86	16.240,00	17.756,82	19.378,02	21.108,48			
Serviços de Ligação de Água	11.289,67	15.402,25	5.600,00	6.123,04	6.682,07	7.278,78			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.263.248,61	22.290.367,83	22.566.323,71	24.674.018,35	26.926.756,22	29.331.315,59			
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	20.225.722,01	22.215.388,33	22.074.676,78	24.136.451,60	26.340.109,63	28.692.281,45			
Transferências da União	11.202.907,68	11.942.844,58	11.868.552,77	12.977.075,60	14.161.882,60	15.426.538,74			
Participação na Receita da União	8.166.709,62	8.418.553,75	8.436.269,60	9.224.217,19	10.066.388,22	10.965.316,69			
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	8.149.052,64	8.401.941,67	8.417.399,20	9.203.584,29	10.043.871,54	10.940.789,27			
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	17.656,98	16.612,08	18.870,40	20.632,90	22.516,68	24.527,42			
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	110.649,82	130.115,66	102.160,16	111.701,92	121.900,31	132.786,01			
Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM	8.019,44	6.444,42	7.840,00	8.572,26	9.354,91	10.190,30			
Cota Royalties-Comp.Financ.Petróleo-Lei 7.990	0,00	0,00	11.440,16	12.508,67	13.650,71	14.869,72			
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	102.630,38	123.671,24	82.880,00	90.620,99	98.894,69	107.725,99			
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	2.088.416,95	2.503.005,50	2.225.736,07	2.433.619,81	2.655.809,31	2.892.973,08			
PAB FIXO - Piso de Atenção Básica	284.621,86	561.767,47	291.000,00	318.179,40	347.229,18	378.236,75			
PAB VARIÁVEL - Piso de Atenção Básica	1.151.101,56	1.202.273,00	1.228.800,00	1.343.569,92	1.466.237,86	1.597.172,90			
PACS - Prog. Agentes Comunitários de Saúde	328.363,00	372.473,00	330.000,00	360.822,00	393.765,05	428.928,27			
PSF - Programa Saúde da Família	622.488,56	632.025,00	688.800,00	753.133,92	821.895,05	895.290,28			
Programa de Saúde Bucal	200.250,00	197.775,00	210.000,00	229.614,00	250.577,76	272.954,35			
Programa Nacional de Vig. Epidemiologica	0,00	57.762,40	73.360,00	80.211,82	87.535,16	95.352,05			
Transferencia SIA/SUS	481.453,49	351.752,31	490.000,00	535.766,00	584.681,44	636.893,49			
PROGRAMA CEO / FNS/MS	105.600,00	127.550,32	136.274,88	149.002,95	162.606,92	177.127,72			
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Saúde	0,00	201.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Vigilância em Saúde	65.640,04	0,00	6.301,19	6.889,72	7.518,75	8.190,17			
Componente da Vigilância Sanitária	65.640,04	0,00	6.301,19	6.889,72	7.518,75	8.190,17			

8

Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016			
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	272.190,45	307.191,77	313.717,95	343.019,21	374.336,86	407.765,14			
Transferência FNAS p/Programa Apoio Criança	0,00	0,00	66.679,20	72.907,04	79.563,45	86.668,47			
Transf.do FNAS p/Progr.de Apoio a Criança e Adol.	68.150,25	52.443,75	67.200,00	73.476,48	80.184,88	87.345,39			
TRANSFERENCIA SEAS/FMAS	49.890,40	77.277,91	50.000,00	54.670,00	59.661,37	64.989,13			
Transferencia FNAS/PBF	95.625,00	63.000,00	98.000,00	107.153,20	116.936,29	127.378,70			
Transferencia FNAS / Piso Básico Variável II	21.124,80	21.124,80	22.000,00	24.054,80	26.251,00	28.595,21			
Transferencia FNAS / Piso Básico Variável III	0,00	58.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferencia FNDAS / IGD-SUAS	0,00	23.945,31	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Transferências do FNAS	37.400,00	10.900,00	9.838,75	10.757,69	11.739,87	12.788,24			
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	530.049,55	553.417,30	684.454,16	748.382,18	816.709,46	889.641,63			
Transferências do Salário-Educação	243.185,23	274.819,78	257.600,00	281.659,84	307.375,38	334.824,00			
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	0,00	0,00	1.401,02	1.531,88	1.671,74	1.821,03			
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	156.840,00	149.940,00	243.119,31	265.826,65	290.096,62	316.002,25			
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	90.904,32	81.725,52	108.107,42	118.204,65	128.996,73	140.516,14			
Transferencia Direta do FNDE/PNAE-EJA	11.280,00	7.620,00	10.640,00	11.633,78	12.695,94	13.829,69			
Transferencia PNAE/CRECHE	27.840,00	39.312,00	51.674,87	56.501,30	61.659,87	67.166,10			
Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	0,00	11.911,54	13.024,08	14.213,18	15.482,42			
Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96	14.839,56	15.152,52	16.753,44	18.318,21	19.990,66	21.775,83			
Outras Transferências da União	20.051,73	15.408,08	89.461,39	97.817,08	106.747,78	116.280,36			
CEX - Comp. Finac. Esforço Exportação	20.051,73	15.408,08	89.461,39	97.817,08	106.747,78	116.280,36			
Transferências dos Estados	2.925.135,59	3.307.808,72	3.074.180,01	3.361.308,43	3.668.195,89	3.995.765,79			
Participação na Receita dos Estados	2.766.113,14	3.176.919,49	2.946.180,01	3.221.353,23	3.515.462,78	3.829.393,61			
Cota-Parte do ICMS	2.415.749,37	2.847.785,98	2.614.896,48	2.859.127,81	3.120.166,18	3.398.797,02			
Cota-Parte do IPVA	150.194,20	189.983,49	170.240,00	186.140,42	203.135,04	221.275,00			
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.353,52	36.598,21	36.461,45	39.866,95	43.506,80	47.391,96			
Cota-Parte Contrib.Interv.Domínio Econ.CIDE	38.442,60	20.433,00	38.206,84	41.775,36	45.589,45	49.660,59			
Transferencia do FCBA	2.419,28	7.307,19	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Participações na Receita dos Estados	115.954,17	74.811,62	86.375,24	94.442,69	103.065,31	112.269,04			
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	120.505,34	97.500,00	128.000,00	139.955,20	152.733,11	166.372,18			
Outras Transferências dos Estados	38.517,11	33.389,23	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transporte escolar Estadual	38.517,11	33.389,23	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências Multigovernamentais	6.097.678,74	6.964.735,03	7.131.944,00	7.798.067,57	8.510.031,14	9.269.976,92			
Transferências de Recursos do FUNDEB	4.273.632,94	4.632.683,66	5.339.944,00	5.838.694,77	6.371.767,60	6.940.766,45			

Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
Transf.de Rec.da Complm. ao FUNDEB	1.824.045,80	2.332.051,37	1.792.000,00	1.959.372,80	2.138.263,54	2.329.210,47	
Transferências de Convênios	37.526,60	74.979,50	491.646,93	537.566,75	586.646,59	639.034,14	
Transf. Convênios da União e suas Entidades	0,00	0,00	274.818,39	300.486,43	327.920,84	357.204,17	
Transf.de Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	0,00	0,00	50.818,39	55.564,83	60.637,90	66.052,86	
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	224.000,00	244.921,60	267.282,94	291.151,31	
Outros Convênios da União	0,00	0,00	224.000,00	244.921,60	267.282,94	291.151,31	
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	37.526,60	74.979,50	216.828,54	237.080,32	258.725,75	281.829,97	
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Unico Saúde-SUS	0,00	0,00	156.800,00	171.445,12	187.098,06	203.805,92	
Transf.Conv.dos Estados Dest. a Progr.Educação	30.000,00	0,00	49.948,54	54.613,73	59.599,96	64.922,24	
Outros Convênios do Estado	30.000,00	0,00	49.948,54	54.613,73	59.599,96	64.922,24	
Outras Transf. de Convênios dos Estados	7.526,60	74.979,50	10.080,00	11.021,47	12.027,73	13.101,81	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	147.231,03	167.367,84	164.039,56	179.360,84	195.736,48	213.215,73	
MULTAS E JUROS DE MORA	34.043,25	42.386,81	45.126,06	49.340,83	53.845,64	58.654,05	
Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.925,53	4.164,13	6.074,22	6.641,55	7.247,92	7.895,15	
Multas e Juros de Mora do IPTU	1,41	25,21	672,00	734,76	801,84	873,44	
Multa e Juros de Mora do ITBI	0,00	1.983,52	1.762,95	1.927,61	2.103,60	2.291,45	
Multa e Juros de Mora do ISS	2.900,55	2.104,83	3.527,27	3.856,72	4.208,84	4.584,69	
Multa e Juros de Mora da TLF	23,57	50,57	112,00	122,46	133,64	145,57	
Multa e Juros de Mora das Contribuições	0,00	3.847,68	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenci	0,00	3.847,68	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos	7.174,40	5.008,79	9.005,11	9.846,19	10.745,15	11.704,69	
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa IPTU	5.244,06	3.748,74	4.489,24	4.908,54	5.356,69	5.835,04	
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	1.762,95	1.927,61	2.103,60	2.291,45	
Multas e Juros de Mora da Div.Ativa de Outros Trib	1.930,34	1.260,05	2.752,92	3.010,04	3.284,86	3.578,20	
Multa e Juros de Mora da Divida Ativa Outras Rec.	299,12	1.358,26	2.240,00	2.449,22	2.672,84	2.911,52	
Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	20.434,41	22.086,95	24.400,00	26.678,96	29.114,74	31.714,69	
Multas e Juros s/Serviços de Fornecimento de Água	20.434,41	22.086,95	22.400,00	24.492,16	26.728,29	29.115,13	
Outras Multas de Juros de Mora	0,00	0,00	2.000,00	2.186,80	2.386,45	2.599,56	
Multas de Outras Origens	3.209,79	5.921,00	3.406,73	3.724,91	4.064,99	4.428,00	
Multad por Auto de Infração	1.706,55	2.737,19	3.360,00	3.673,82	4.009,24	4.367,27	
Outras Multas	1.503,24	3.183,81	46,73	51,09	55,75	60,73	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25.621,88	31.056,29	11.411,58	12.477,42	13.616,61	14.832,56	
Indenizações	22.499,42	0,00	224,00	244,92	267,28	291,14	

Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
Idenizações por danos Diversos	22.499,42	0,00	112,00	122,46	133,64	145,57	145,57
Outras Indenizações Restituições	0,00	0,00	112,00	122,46	133,64	145,57	145,57
Outras Restituições	3.122,46	31.056,29	11.187,58	12.232,50	13.349,33	14.541,42	14.541,42
Outras Restituições Diversas	3.122,46	31.056,29	11.187,58	12.232,50	13.349,33	14.541,42	14.541,42
Restituições Diversas	0,00	22.771,53	10.067,58	11.007,89	12.012,91	13.085,66	13.085,66
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.122,46	8.284,76	1.120,00	1.224,61	1.336,42	1.455,76	1.455,76
Receita da Dívida Ativa Tributária	85.537,66	93.924,74	105.149,01	114.969,92	125.466,68	136.670,86	136.670,86
Receita da Dívida Ativa do IPTU	74.862,12	76.559,42	93.949,01	102.723,84	112.102,53	122.113,29	122.113,29
Receita da Dívida Ativa do ISS	62.721,75	55.415,47	89.600,00	97.968,64	106.913,18	116.460,53	116.460,53
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00	0,00	2.878,73	3.147,60	3.434,98	3.741,72	3.741,72
Receita da Dívida Ativa não Tributária	12.140,37	21.143,95	1.470,28	1.607,60	1.754,37	1.911,04	1.911,04
Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.	10.675,54	17.365,32	11.200,00	12.246,08	13.364,15	14.557,57	14.557,57
receita de Dívida Ativa não Trib. da Rec. de Serv	10.675,54	17.365,32	11.200,00	12.246,08	13.364,15	14.557,57	14.557,57
RECEITAS DIVERSAS	2.028,24	0,00	2.352,91	2.572,67	2.807,55	3.058,26	3.058,26
Receita de Parcelamentos - Outras Receitas	0,00	0,00	2.352,91	2.572,67	2.807,55	3.058,26	3.058,26
Rec.de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais	2.028,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
receita de honorários Advogados	2.028,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	949.971,43	2.341.273,70	7.237.064,73	7.913.006,57	8.635.464,07	9.406.611,01	9.406.611,01
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	21.910,00	10.000,00	10.934,00	11.932,27	12.997,82	12.997,82
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	21.910,00	10.000,00	10.934,00	11.932,27	12.997,82	12.997,82
Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	21.910,00	10.000,00	10.934,00	11.932,27	12.997,82	12.997,82
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	949.971,43	2.319.363,70	7.227.064,73	7.902.072,57	8.623.531,80	9.393.613,19	9.393.613,19
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	331.650,00	0,00	5.882.486,33	6.431.910,55	7.019.143,99	7.645.953,55	7.645.953,55
Transferências da União	0,00	0,00	4.781.762,33	5.228.378,93	5.705.729,93	6.215.251,61	6.215.251,61
Outras Transferências da União	0,00	0,00	4.781.762,33	5.228.378,93	5.705.729,93	6.215.251,61	6.215.251,61
Transferências dos Estados	331.650,00	0,00	109.000,00	119.180,60	130.061,79	141.676,31	141.676,31
Transf.de Recursos Dest.a Progr.de Educação	331.650,00	0,00	109.000,00	119.180,60	130.061,79	141.676,31	141.676,31
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	991.724,00	1.084.351,02	1.183.352,27	1.289.025,63	1.289.025,63
Transferências de Recursos Dest.a Progr. Saúde	0,00	0,00	991.724,00	1.084.351,02	1.183.352,27	1.289.025,63	1.289.025,63
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	618.321,43	2.319.363,70	1.344.578,40	1.470.162,02	1.604.387,81	1.747.659,64	1.747.659,64
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	288.907,24	2.209.363,70	1.124.000,00	1.228.981,60	1.341.187,62	1.460.955,67	1.460.955,67
Outras Transf.de Convênios da União	288.907,24	2.209.363,70	1.124.000,00	1.228.981,60	1.341.187,62	1.460.955,67	1.460.955,67

Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
	Transf. Conv. Estados, Distr. Fed. e suas Entid	329.414,19	110.000,00	220.578,40	241.180,42	263.200,19	
Transf. Conv. dos Estados P/Sist. Único Saúde-SUS	329.414,19	110.000,00	220.578,40	241.180,42	263.200,19	286.703,97	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	390.435,52	434.723,09	557.600,00	609.679,84	665.343,61	724.758,78	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	390.435,52	415.828,71	484.800,00	530.080,32	578.476,65	630.134,61	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	390.435,52	415.828,71	484.800,00	530.080,32	578.476,65	630.134,61	
Contrib. Previd. Regime Próprio/Oper. Intra-orçam.	390.435,52	415.828,71	484.800,00	530.080,32	578.476,65	630.134,61	
Contr. Patr. Serv. Ativo C. Operações Intra-orçam	390.435,52	415.828,71	484.800,00	530.080,32	578.476,65	630.134,61	
RECEITA DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	15.319,23	70.560,00	77.150,30	84.194,13	91.712,66	
Receita de Fomento de Água	0,00	15.319,23	67.760,00	74.088,78	80.853,09	88.073,27	
Serviços de Ligação de Água	0,00	0,00	1.120,00	1.224,61	1.336,42	1.455,76	
Serviços de Religião de Água	0,00	0,00	1.120,00	1.224,61	1.336,42	1.455,76	
Outros serviços	0,00	0,00	560,00	612,30	668,20	727,87	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	3.575,15	2.240,00	2.449,22	2.672,83	2.911,51	
Receita de Multas e Juros de Mora Infra-Orçamentár	0,00	180,10	2.240,00	2.449,22	2.672,83	2.911,51	
Receita da Dívida Ativa Não Tributária - INTRA	0,00	3.395,05	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.080.231,26	-2.237.472,95	-1.877.904,94	-2.053.301,26	-2.240.767,66	-2.440.868,21	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.080.231,26	-2.237.472,95	-1.877.904,94	-2.053.301,26	-2.240.767,66	-2.440.868,21	
DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	-2.080.231,26	-2.237.472,95	-1.877.904,94	-2.053.301,26	-2.240.767,66	-2.440.868,21	
Dedução das Transferências da União	-1.567.043,65	-1.615.376,51	-1.511.073,98	-1.652.208,29	-1.803.054,90	-1.964.067,70	
Dedução da Part. nas Rec. de Transf. da União	-1.564.075,81	-1.612.346,03	-1.504.608,00	-1.645.138,39	-1.795.339,52	-1.955.663,34	
Ded. de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-3.531,22	-3.322,28	-3.808,00	-4.163,67	-4.543,81	-4.949,57	
Ded. de Rec. P/Form. FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-2.967,84	-3.030,48	-6.465,98	-7.069,90	-7.715,38	-8.404,36	
Dedução das Transferências dos Estados	-513.187,61	-607.552,94	-366.830,96	-401.092,97	-437.712,76	-476.800,51	
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-513.187,61	-607.552,94	-366.830,96	-401.092,97	-437.712,76	-476.800,51	
Ded. de Rec. p/Formação do FUNDEB-ICMS	-483.149,63	-569.556,97	-328.750,96	-359.456,30	-392.274,66	-427.304,79	
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-30.037,98	-37.995,97	-38.080,00	-41.636,67	-45.438,10	-49.495,72	
DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	0,00	-240,73	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução Transferencia FUNDEB - Ajuste Anos Anterior	0,00	-14.302,77	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Total	23.083.750,14	26.851.641,71	32.890.353,51	35.393.744,54	38.625.193,42	41.910.130,68

São Félix do Coribe-BA, 22 de Agosto de 2013


Mosca Fimenta Montenegro
Prefeito Municipal

Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA			PREVISÃO		(R\$)
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2015	2016		
DESPESAS CORRENTES (I)										
Pessoal e Encargos Sociais	19.965.563,31	20.410.308,98	24.547.574,16	26.840.317,58	29.290.838,57	31.906.510,45				
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	10.604.670,83	11.433.493,77	13.448.281,59	14.704.351,09	16.046.858,34	17.479.842,79				
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	10.604.670,83	11.433.493,77	13.448.281,59	14.704.351,09	16.046.858,34	17.479.842,79				
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aplicações Diretas	0,00	1.500,00	1.680,00	1.836,91	2.004,62	2.183,63				
Outras Despesas Correntes	0,00	1.500,00	1.680,00	1.836,91	2.004,62	2.183,63				
Transferência da União	9.360.892,48	8.975.315,21	11.097.612,57	12.134.129,58	13.241.975,61	14.424.484,03				
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	9.360.892,48	8.975.315,21	11.097.612,57	12.134.129,58	13.241.975,61	14.424.484,03				
DESPESA DE CAPITAL (II)										
Investimentos										
Transferências a União	2.082.959,24	7.216.343,73	6.599.111,90	7.215.468,95	7.874.241,26	8.577.411,00				
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	1.798.616,37	7.043.501,73	6.246.012,90	6.829.390,50	7.452.913,85	8.118.459,06				
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aplicações Diretas	1.798.616,37	7.043.501,73	6.246.012,90	6.829.390,50	7.452.913,85	8.118.459,06				
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inversões Financeiras										
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	6.625,00	6.420,00	7.019,63	7.660,52	8.344,60				
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	6.625,00	6.420,00	7.019,63	7.660,52	8.344,60				
Amortização da Dívida										
Aplicações Diretas	284.342,87	166.217,00	346.679,00	379.058,82	413.666,89	450.607,34				
RESERVA DO RPPS	284.342,87	166.217,00	346.679,00	379.058,82	413.666,89	450.607,34				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
	0,00	0,00	1.743.667,25	1.906.525,77	2.080.591,57	2.266.388,40				

2

Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Total	22.048.522,55	27.626.652,71	32.890.353,31	35.962.312,30	39.245.671,40	42.750.309,85

São Félix do Coribe-BA, 22 de Agosto de 2013


Moacyr Santana Montenegro
Prefeito Municipal

Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF


ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	455.847,74	301.065,88	316.065,88	345.586,43	377.138,47	410.816,94
DEDUÇÕES (II)	5.257.410,64	6.249.108,37	6.561.563,79	7.174.413,85	7.829.437,84	8.528.606,63
Ativo Disponível	5.979.072,11	6.497.883,82	6.822.778,01	7.460.025,48	8.141.125,81	8.868.128,34
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	721.661,47	248.775,45	261.214,22	285.611,63	311.687,97	339.521,71
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-4.801.562,90	-5.948.042,49	-6.245.497,91	-6.828.827,42	-7.452.299,37	-8.117.789,69
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-4.801.562,90	-5.948.042,49	-6.245.497,91	-6.828.827,42	-7.452.299,37	-8.117.789,69
Resultado Nominal	(b - a*) -1.308.177,91	(c - b) -1.146.479,59	(d - c) -297.455,42	(e - d) -583.329,51	(f - e) -623.471,95	(g - f) -665.490,32

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010(R\$-3.493.384,99)

São Félix do Coribe-BA, 22 de Agosto de 2013



Moisés Armentia Montenegro
Prefeito Municipal

Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	717.066,59	455.847,74	301.065,88	316.065,88	345.586,43	377.138,47	410.816,94
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	717.066,59	455.847,74	301.065,88	316.065,88	345.586,43	377.138,47	410.816,94
DEDUÇÕES (II)	4.210.451,58	5.257.410,64	6.249.108,37	6.561.563,79	7.174.413,85	7.829.437,84	8.528.606,63
Ativo Disponível	4.311.101,92	5.979.072,11	6.497.883,82	6.822.778,01	7.460.025,48	8.141.125,81	8.868.128,34
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	100.650,34	721.661,47	248.775,45	261.214,22	285.611,63	311.687,97	339.521,71
Dívida Consolidada Líquida	-3.493.384,99	-4.801.562,90	-5.948.042,49	-6.245.497,91	-6.828.827,42	-7.452.299,37	-8.117.789,69

São Félix do Coribe-BA, 22 de Agosto de 2013


 Moacyr Pimenta Montenegro
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

					(R\$)
TOTAL				0,00	0,00
				0,00	0,00
				TOTAL	

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012

São Félix do Coribe-BA, 22 de Agosto de 2013


Moacir Almeida Montenegro
Prefeito Municipal

Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2014

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	35.393.744,54	33.586.775,99	0,021	38.625.193,42	34.884.598,19	0,022	41.910.130,68	36.073.012,27	0,023
Receitas Primárias (I)	35.382.810,54	33.576.400,21	0,021	38.613.261,15	34.873.821,48	0,022	41.897.132,86	36.061.824,75	0,023
Despesa Total	35.962.312,30	34.126.316,47	0,021	39.245.671,40	35.444.986,97	0,022	42.750.309,85	36.796.173,79	0,023
Despesas Primárias (II)	35.581.416,57	33.764.866,74	0,021	38.829.999,89	35.069.570,50	0,022	42.297.518,88	36.406.446,20	0,023
Resultado Primário (III) = (I - II)	-198.606,03	-188.466,53	0,000	-216.738,74	-195.749,02	0,000	-400.386,02	-344.621,45	0,000
Resultado Nominal	-583.329,51	-553.548,60	0,000	-623.471,95	-563.092,80	0,000	-665.490,32	-572.802,81	0,000
Dívida Pública Consolidada	345.586,43	327.943,09	0,000	377.138,47	340.615,10	0,000	410.816,94	353.599,58	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-6.828.827,42	-6.480.193,03	-0,004	-7.452.299,37	-6.730.593,33	-0,004	-8.117.789,69	-6.987.168,08	-0,004
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
	PIB real (crescimento % anual)	3,76	3,87
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,04	2,07	2,09
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,38	5,07	4,93
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	171.994.000.000,00	178.650.000.000,00	185.474.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2014	2015	2016
Valor Corrente / 1,0538	Valor Corrente / 1,1072	Valor Corrente / 1,1618

São Félix do Coribe-BA, 22 de Agosto de 2013


Moacir Almeida Montenegro
Prefeito Municipal

Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2012		II - Metas Realizadas 2012		Variação (II - I)	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.870.000,00	0,018	26.851.641,71	0,017	-2.018.358,29	-6,99
Receitas Primárias (I)	4.243.221,30	0,003	26.829.731,71	0,017	22.586.510,41	532,29
Despesa Total	28.870.000,00	0,018	27.626.652,71	0,017	-1.243.347,29	-4,30
Despesas Primárias (II)	28.870.000,00	0,018	27.458.935,71	0,017	-1.411.064,29	-4,88
Resultado Primário (III)=(I - II)	-24.626.778,70	-0,015	-629.204,00	0,000	23.997.574,70	-97,44
Resultado Nominal	-178.002,04	0,000	-1.146.479,59	-0,001	-968.477,55	544,08
Dívida Pública Consolidada	301.065,88	0,000	301.065,88	0,000	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-948.042,49	-0,001	-5.948.042,49	-0,004	-5.000.000,00	527,40

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2012	160.373.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2012	160.373.000.000,00

São Félix do Coribe-BA, 22 de Agosto de 2013


Moacir Almeida Montenegro
Prefeito Municipal

Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2014

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	23.083.750,34	26.851.641,71	16,3	32.890.353,51	22,5	35.393.744,54	7,6	38.625.193,42	9,1	41.910.130,68	8,5
Receitas Primárias (I)	23.083.750,34	26.829.731,71	16,2	32.880.353,51	22,6	35.382.810,54	7,6	38.613.261,15	9,1	41.897.132,86	8,5
Despesa Total	22.048.522,55	27.626.652,71	25,3	32.890.353,31	19,1	35.962.312,30	9,3	39.245.671,40	9,1	42.750.309,85	8,9
Despesas Primárias (II)	21.764.179,68	27.458.935,71	26,2	32.541.994,31	18,5	35.581.416,57	9,3	38.829.999,89	9,1	42.297.518,88	8,9
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.319.570,66	-629.204,00	-147,7	338.359,20	0,0	-198.606,03	0,0	-216.738,74	0,0	-400.386,02	0,0
Resultado Nominal	-1.308.177,91	-1.146.479,59	-12,4	-297.455,42	-74,0	-583.329,51	96,1	-623.471,95	6,9	-665.490,32	6,7
Dívida Pública Consolidada	455.847,74	301.065,88	-34,0	316.065,88	5,0	345.586,43	9,3	377.138,47	9,1	410.816,94	8,9
Dívida Consolidada Líquida	-4.801.562,90	-5.948.042,49	23,9	-6.245.497,91	5,0	-6.828.827,42	9,3	-7.452.299,37	9,1	-8.117.789,69	8,9

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	25.770.705,80	28.323.111,68	9,9	32.890.353,51	16,1	33.586.775,99	2,1	34.884.598,19	3,9	36.073.012,27	3,4
Receitas Primárias (I)	25.770.705,80	28.300.001,01	9,8	32.880.353,51	16,2	33.576.400,21	2,1	34.873.821,48	3,9	36.061.824,75	3,4
Despesa Total	24.614.977,19	29.140.593,28	18,4	32.890.353,31	12,9	34.126.316,47	3,8	35.444.986,97	3,9	36.796.173,79	3,8
Despesas Primárias (II)	24.297.536,72	28.963.685,39	19,2	32.541.994,31	12,3	33.764.866,74	3,8	35.069.570,50	3,9	36.406.446,20	3,8
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.473.169,08	-663.684,38	-145,1	338.359,20	0,0	-188.466,53	-155,7	-195.749,02	0,0	-344.621,45	0,0
Resultado Nominal	-1.460.450,21	-1.209.306,67	-17,2	-297.455,42	-75,4	-553.548,60	86,1	-563.092,80	1,7	-572.802,81	1,7
Dívida Pública Consolidada	508.908,55	317.564,29	-37,6	316.065,88	-0,5	327.943,09	3,8	340.615,10	3,9	353.599,58	3,8
Dívida Consolidada Líquida	-5.360.466,26	-6.273.995,22	17,0	-6.245.497,91	-0,5	-6.480.193,03	3,8	-6.730.593,33	3,9	-6.987.168,08	3,8

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2011	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		2016*
	2012	2014*	
6,50	5,84	5,38	4,93

VALORES DE REFERÊNCIA	
Valor Corrente x 1,1164	Valor Corrente / 1,0548
Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,1072
Valor Corrente / 1,0538	Valor Corrente / 1,1618

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São Félix do Coribe-BA, 22 de Agosto de 2013


Moacir Pinheiro Montenegro
Prefeito Municipal

Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	17.657.890,40	100,00	17.134.997,00	100,00	18.722.906,76	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.657.890,40	100,00	17.134.997,00	100,00	18.722.906,76	100,00

São Félix do Coribe-BA, 22 de Agosto de 2013.


Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal

Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011 (e)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

São Félix do Coribe-BA, 22 de Agosto de 2013


Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2014	2015	
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00

São Félix do Coribe-BA, 22 de Agosto de 2013


Moisés Pereira Montenegro
Prefeito Municipal

Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2014
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

São Félix do Coribe-BA, 22 de Agosto de 2013


Moacyr Bementa Montenegro
Prefeito Municipal